

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL**  
**ATO N. 099/2016 – PGJ, DE 02 DE JUNHO DE 2016**  
**(Protocolado nº 163.272/15)**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Hortolândia.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 21/26, constante dos autos do protocolado n. 163.272/15, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) feitos cíveis e criminais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente dos Registros Públicos;
- c) Meio Ambiente, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- d) Habitação e Urbanismo, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- e) Direitos Humanos referentes à pessoa idosa, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- f) atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) feitos cíveis e criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Direitos Humanos com abrangência nas áreas da Inclusão Social, da Saúde Pública, transtorno mental e da Pessoa com Deficiência e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- d) Fundações, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;



e) atendimento ao público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- b) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até o trânsito em julgado, incluindo audiências e plenário;
- c) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- d) feitos de Execuções Criminais;
- e) Patrimônio Público e Social e sua defesa, incluindo a repressão aos atos de improbidade administrativa, inclusive manifestações e audiências nas respectivas ações judiciais e atuação nos feitos criminais respectivos;
- f) Consumidor, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- g) atendimento ao público.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 101 p.66, 03 de junho de 2016.

